



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

DISPENSA Nº DV00009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2023

CONTRATO Nº: 00053/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através do Fundo Municipal de Educação, localizado na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, inscrita no CNPJ nº 44.988.742/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Taciana Nunes Calado Gomes, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Zequinha Victor, 55 - Vice-prefeito Iraldemir Aquino de Freitas - Sanharó - PE, CPF nº 881.306.734-87, Carteira de Identidade nº 4741272 SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, 27 - CENTRO - CEDRO - PE, CNPJ nº 19.030.953/0001-20, neste ato representado por Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Cedro Velho, S/N, Zona Rural - Cedro - PE, CPF nº 048.364.834-50, Carteira de Identidade nº 6658254 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00009/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia Agrônoma para controle de Pragas e Vetores urbanos nas Unidades Escolares do Município de Sanharó/PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 51.075,80 (CINQUENTA E UM MIL SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

1 - Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia Agrônoma para controle de Pragas e Vetores urbanos nas Unidades Escolares do Município de Sanharó/PE			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Vilma Barbosa.	M ²	570
2	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Professora Alice Ferreira Valença.	M ²	560
3	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Professor Amaro Soares de Souza.	M ²	2100
4	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Eurico de Souza Leão.	M ²	800
5	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Professora Hermínia Idalina de Jesus.	M ²	486
6	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal João Basílio.	M ²	442



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

7	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Professor Madelom Fernandes.	M ²	1400
8	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Emanuel Bezerra de Melo.	M ²	375
9	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Professora Margarida Aquino.	M ²	1600
10	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Professora Nilza Leite Avelino.	M ²	1292
11	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo.	M ²	1600
12	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Padre Heraldo Cordeiro de Barros.	M ²	1600
13	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Ricardo Ferreira.	M ²	336
14	Prestação de Serviços de Dedetização, Descupinização e Desratização da Escola Municipal Santa Rita.	M ²	280
Total do Lote:			51.075,80
Total:			51.075,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 136, Inciso I, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**1212200212.199 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1236100202.048 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

1236100202.050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.06. FUNDEB

**1236100202.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –
FUNDEB 30%**

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 10 (dez) dias corridos da prestação dos serviços contratados, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (Três) dias

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA OITAVA - DA METODOLOGIA A SER APLICADA

METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS DE SUB-SOLO OU DE MADEIRA



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

Objetivo: Criar uma barreira protetora (barreira contínua) entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

Metodologia: Consiste na aplicação de cupinícida específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento.

Porém, as colônias ou sob-colônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS / PULVERIZAÇÃO

São realizadas aspersões com cupinícida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este, é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula "fipronil".

Efeito devastador – O ingrediente ativo, tem um modo de ação única e exclusiva, devido à especialização e precisão do local atingida no (SNC) sistema nervoso central dos cupins. Versatilidade.

Poder efeito dominó – Um cupim é capaz de contaminar 100 indivíduos da colônia. Cada um desses 100 repassa o produto a outros 10: Um cupim contaminado pode levar à morte a 1000 outros cupim.

Este é o verdadeiro efeito dominó que gera um processo em cadeia na morte dos cupins, eliminando toda a colônia.

Alta potência em baixa dose - Altamente efetivo contra diversos gêneros de cupins, entre eles: coptotermes, nasutitermes, heterotermes e reticulitermes.

Sem repelência – Não é repelente, assim permite que o cupim chegue até a área tratada e seja contaminada pelo contato com o produto que é rapidamente transferido para outros indivíduos da colônia pelo hábito de limpeza existente entre eles (higienização), bem como pela trofalaxia (processo de troca de conteúdo bucal), comum entre eles.

Baixo odor – Vantagens para o cliente e para o aplicador PCO.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

Baixo impacto ambiental – ingrediente ativo tem baixa mobilidade no solo, ficando absorvido às partículas, o que impede sua lixiviação.

METODOLOGIA NO CONTROLE DE BARATAS E ESCORPIÕES

O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, ser provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*periplaneta americana*).

Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo "Sulfluramida", tendo como alvo principal as baratas *blasttella* germânicas.

METODOLOGIA PARA CONTROLE DE ROEDORES

O serviço de controle de roedores consiste em aplicação de iscas raticidas de dose única e doses múltiplas (anticoagulante), ao longo de todos as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos. Anticoagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *rattus norvegicus*, *rattus rattus* e os *mus musculus*.

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO PARA OS PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS E MORCEGOS

A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a. Não causarem manchas;
- b. Serem antialérgicos;
- c. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d. Serem inofensivos à saúde humana;
- e. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da Portaria 321/97 do citado Órgão;
- f. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó
CNPJ:44.988.742/0001-42

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Cabe ao fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma da prestação de serviço, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Cabe ao gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo da prestação de serviços de dedetização dos prédios públicos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó
CNPJ:44.988.742/0001-42

- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 14 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

TACIANA
NUNES
CALADO
GOMES:88130
673487

Assinado de forma
digital por TACIANA
NUNES CALADO
GOMES:8813067348
Dados: 2023.07.14
09:05:30 -03'00'

TACIANA NUNES CALADO GOMES
Secretária Municipal de Educação
881.306.734-87

PELO CONTRATADO

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA:1903095300012
0

Assinado de forma digital por
ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA:19030953000120
Dados: 2023.07.14 09:15:44 -03'00'

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO
NOGUEIRA
048.364.834-50